



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20205960

Processo nº 053/2020/FMAS

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de valor para aquisição de gêneros alimentícios tipo leite para atender o programa municipal "LEITE É VIDA", junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATOR: Sr. Robson Ferreira de Oliveira, Controlador Geral Interno do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 305/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o Processo nº 053/2020/FMAS – Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20205960 com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20205960, junto à empresa LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ - EPP, visando o acréscimo de quantitativo de itens a avença originalmente pactuada.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como o Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de Pesquisa de Preços (fls. 430), Cotação de Preços (fls. 431-432), a Solicitação de Aditivo Contratual com justificativa e planilha descritiva (fls. 433-435), Solicitação de aditivo (fls. 436), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 437), Nota de Pré-Empenhos 271564 (fls. 438), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 439-444), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 445), Termo de Autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Chefe do Executivo Municipal (fls. 446), Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20205960 (fls. 447-448), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 449), Parecer Jurídico (fls. 450-453), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 454-463) e Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20205960 (fls. 464-465).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20205960 junto à empresa LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ - EPP, tem por objetivo o aditivo de valor contratual, conforme planilha orçamentária em anexo, tendo em vista, os acréscimos de quantitativo originalmente pactuado no contrato.

Ressalte-se que, no decorrer do ano houve aumento da demanda, onde o programa “LEITE É VIDA” que iniciou seus atendimentos com 1.040 famílias beneficiárias, entretanto, devido a crise instaurada pela pandemia de COVID-19, o número de famílias atendidas pelo programa passou para 1.400.

Ademais, os preços estão abaixo a realidade mercadológica da região de abrangência do município, promovendo economicidade na aquisição, e ainda, dispensando gastos com a realidade de um novo processo licitatório fora motivado pelo quantitativo original não ser suficiente para atender a demanda pretendida durante o período de vigência, razão pela qual se justifica o aditivo, ora solicitado, para manter as necessidades do Programa.

Nesta seara, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descritos, conforme os ditames do artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até no limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

Por se tratar de compras o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, no caso em tela, o valor inicial do contrato firmado com a empresa LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ - EPP era de R\$ 521.374,00 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais), de modo que o percentual do aditivo foi de, aproximadamente, 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento), sendo o valor total acrescido de R\$ 96.536,02 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos), resultando numa variação atualizada do contrato de R\$ 617.910,02 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e dez reais e dois centavos), portanto, dentro do mandamento contido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, observa-se nos autos a Justificativa Técnica assinada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Ronaldo Silva Araújo, Portaria nº 075/2018, comprovando a necessidade do termo aditivo de valor ao Contrato nº 20205960 para os fins da Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Outrossim, consta nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, Confirmação de Autenticidade das Certidões, bem como a Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20205960.

O parecer jurídico do referido processo opina favoravelmente à formalização da alteração contratual por aumento de quantitativo, através do aditivo ao Contrato nº 20205960 (fls. 450-453).

Segue em anexo o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20205960 (fls. 464-465), **devendo ser publicado seu extrato**, conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de alteração contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 28 de dezembro de 2020.


ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno